REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 225/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) conforme os incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal de 1988:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> …….
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
> VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; ……....";

b) o rio Ipitanga é responsável por 40% do abastecimento de água de Salvador, nascendo no município de Simões Filho e integrando um dos mais importantes mananciais hidrográficos do Estado;

c) essa região do rio guarda importantes remanescentes de Mata Atlântica e mananciais hídricos, inclusive muita nascente, além de possuir grande valor cultural histórico de ocupação quilombola e concentrar núcleos de atividades afro-religiosas;

d) nos últimos anos, esse patrimônio ecológico passou a sofrer ameaças constantes: assoreamento por pedreiras (Caranji, Valéria e Aratu), ocupação desordenada, loteamento das margens do rio, carvoarias, queimadas, desmatamento da Mata Atlântica, causando desequilíbrio ambiental e destruindo a fauna e a flora local;

e) o Plano Urbanístico e Ambiental do Vetor Ipitanga realizado pelo Governo da Bahia sinaliza a necessidade de uma Unidade de Conservação (UC) e de Proteção Integral;

f) a área denominada de Vetor Ipitanga, um dos exemplos históricos de ocupação, é composta por porções territoriais de Simões Filho, Salvador e Lauro de Freitas, e localiza-se na periferia dos três municípios; as Represas Ipitanga I, II e III estão dentro da área, que representa uma região de valor ambiental elevado, cortada por inúmeros cursos d'água; em 1999, com a criação da Área de Proteção Ambiental – APA Joanes-Ipitanga, por meio do Decreto Estadual nº 7.596, de 5 de junho de 1999, passou a integrar essa Unidade de Conservação;

g) a região que circunda as represas de Ipitanga se configura, enquanto Área de Proteção de Mananciais (Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006), como de relevante interesse para conservação ambiental;
h) é necessário, portanto, que se preservem as riquezas mananciais, que haja harmonização entre a ocupação urbana e o patrimônio natural, que se garanta a qualidade de vida, bem como a sustentabilidade, os espaços de lazer e esportivos;
i) houve mobilização histórica da Organização Ambiental e Cultural de Cajazeiras – CAJAVERDE, junto a outras organizações sociais e ao Poder Público, com a solicitação da CAJAVERDE de se implantar o Plano Vetor Ipitanga como alternativa de Criação do Parque Ecológico do Estado da Bahia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, estudar a viabilidade técnica, por intermédio do órgão competente, de criar o Parque Ecológico do Estado da Bahia na região do rio Ipitanga.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna